FABION GOMES DE SOUSA:19696213115 Assinado de forma digital por FABION GOMES DE SOUSA:19696213115

Diário Oficial

PREFEITURA DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Instituído pela Lei Municipal nº 1.017/2017 e Regulamentado pelo Decreto Nº 009/2017

ANO X | Nº 0305 | TOCANTINÓPOLIS-TO | Segunda-feira, 9 de fevereiro de 2026

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO 1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES 3

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.234, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

"Dispõe sobre a revisão geral anual ano 2024 sobre a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, fixação do novo salário mínimo e dá outras providências."

O PREFEITO DE TOCANTINÓPOLIS, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tocantinópolis, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei Municipal 1.185 de 13 de dezembro de 2024 que trata da revisão geral anual passa a ser o seguinte:

ANEXO ÚNICO (Lei Municipal 1.185/2024)

Subsídios Revisados com Base no IPCA Acumulado (2024)

CARGO	Valor (R$)
PREFEITO	R$ 23.683,21
VICE-PREFEITO	R$ 11.819,10
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	R$ 8.864,31

Parágrafo Único: o *caput* deste artigo refere-se a Revisão Geral Anual concernente ao exercício 2024 no percentual de 4,83% IPCA acumulado.

Art. 2º A partir de 1º de Janeiro de 2026, o menor valor do salário mínimo na Administração Municipal passa a ser R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte um reais) conforme Decreto Federal nº 12.797/2025.

Art. 3º A recomposição inflacionária a partir da publicação desta lei poderá ser feita por regulamento, posto que o art.37, X, da Constituição Federal é norma constitucional auto-aplicável.

Art.4º Esta Lei entra vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Palácio Alziro Gomes de Souza, em Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de fevereiro de 2026.

FABION GOMES DE SOUSA
Prefeito

LEI Nº 1.235, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

"Institui a Rede de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, no Município de Tocantinópolis-TO, e dá outras providências."

O PREFEITO DE TOCANTINÓPOLIS, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tocantinópolis, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, por meio desta presente Lei, a Rede de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar (RAMVV), no Município de Tocantinopolis-TO, sob a Coordenação da Secretaria Municipal da Mulher, com o objetivo de assegurar a proteção integral, atendimento humanizado, e a articulação intersetorial dos serviços públicos com atuação no Município.

Parágrafo único: O fluxo regulador, o protocolo e a ficha de atendimento multiprofissional são instrumentos que integram a Rede de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar.

Art. 2º - Para os fins desta Lei:

I - Considera-se violência doméstica, qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral ou patrimonial à mulher, conforme definido na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

II - Considera-se a Rede de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar o conjunto de órgãos e serviços, públicos e particulares, com atuação direta em casos de mulheres vítimas de violência de gênero, através de procedimentos e/ou articulações, para garantir resposta eficaz às demandas de mulheres em situação de violência.

III - Considera-se o Fluxo Regulador o conjunto de procedimentos e articulações entre órgãos e serviços públicos e privados necessários à garantia de uma resposta eficaz às demandas de mulheres em situação de violência.

IV - Considera-se o Protocolo da Rede de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar a apresentação dos procedimentos necessários ao atendimento às mulheres e meninas vítimas de violência pelos órgãos membros da Rede, com os

dispositivos de encaminhamento aos serviços especializados multiprofissionais às vítimas, para que o tratamento seja integral, organizado e humanizado.

V - A ficha de atendimento multiprofissional conterá um conjunto mínimo de perguntas a serem feitas no momento do atendimento, devendo serem baseadas na escuta humanizada, havendo depois apenas o acréscimo das informações complementares pelos demais órgãos que atenderem a vítima, com o objetivo de evitar a revitimização.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º - A Rede de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, bem como seu fluxo e respectivo protocolo reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - Dignidade da pessoa humana;
II - Igualdade de gênero;
III - Atendimento humanizado e célere;
IV - Sigilo e respeito à privacidade da vítima;
V - Articulação e cooperação entre os órgãos públicos e privados e a sociedade civil organizada.

Art. 4º - São objetivos da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência:

I - Garantir o acolhimento imediato e humanizado às mulheres vítimas de violência doméstica;
II - Assegurar o encaminhamento adequado aos serviços de saúde, segurança pública, assistência social, educação e justiça;
III - Promover a integração entre os serviços municipais, estaduais e federais voltados à proteção das mulheres;
IV - Reduzir a revitimização das mulheres no processo de atendimento.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO FLUXO REGULADOR

Art. 5º - O fluxo regulador da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência será coordenado pela Secretaria Municipal da Mulher de Tocantinópolis, ademais, composto pelos órgãos dos setores de saúde, segurança pública, assistência social, justiça, educação, conselho tutelar e sociedade civil.

Art. 6º - O atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica deverá ser iniciado em qualquer ponto da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, contando com:

I - Escuta qualificada e acolhimento;
II - Registro imediato da ocorrência e orientação quanto aos direitos da vítima;
III - Encaminhamento aos serviços dos setores de saúde, segurança pública, assistência social, justiça, educação e conselho tutelar, quando necessário;
IV - Garantia de acesso ao sistema de medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha.

CAPÍTULO IV - DA INTEGRAÇÃO E FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 7º - Os órgãos envolvidos na Rede de Atendimento deverão promover:

I - Capacitação continuada dos profissionais que atendem mulheres em situação de violência;
II - Integração intersetorial para garantir a comunicação eficiente entre os serviços;
III - Adoção do protocolo padronizado para o atendimento às vítimas.
IV - Adoção da ficha de atendimento multiprofissional padronizada no atendimento às vítimas, devendo sempre entregar-lhes uma cópia da mesma ao final.

Art. 8º Fica autorizada, no âmbito da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, a constituição de canal eletrônico institucional de comunicação, em plataforma digital previamente definida pelo órgão gestor da Rede, com a finalidade exclusiva de promover a articulação interinstitucional, a celeridade no fluxo de informações e a efetividade dos atendimentos e encaminhamentos previstos nesta Lei, na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

§ 1º Os órgãos, entidades e instituições integrantes da Rede deverão indicar formalmente representante institucional titular, bem como número de contato oficial, os quais serão utilizados exclusivamente para participação no canal eletrônico referido no caput.

§ 2º O representante institucional indicado será responsável legal, administrativa e eticamente pelas informações compartilhadas no canal eletrônico, devendo restringir-se à divulgação de dados estritamente necessários à proteção da mulher e à adoção das medidas de atendimento, acompanhamento e encaminhamento cabíveis, em observância aos princípios da finalidade, adequação e necessidade, nos termos da LGPD.

§ 3º É expressamente vedada a divulgação de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis que possibilitem a identificação direta ou indireta da mulher em situação de violência, de seus familiares ou de terceiros, salvo quando imprescindível para a garantia de seus direitos e a efetivação das medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006, observadas as hipóteses legais de tratamento de dados previstas na Lei nº 13.709/2018.

§ 4º As informações veiculadas no canal eletrônico terão acesso restrito aos integrantes da Rede que delas necessitem para o exercício de suas atribuições legais, sendo vedados o compartilhamento indevido, a reprodução ou o uso para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei, em conformidade com os princípios da segurança, prevenção e responsabilização estabelecidos pela LGPD.

§ 5º A utilização do canal eletrônico deverá observar, de forma permanente, os princípios éticos, legais e técnicos aplicáveis à atuação em rede no enfrentamento à violência contra a mulher, sujeitando o agente público ou representante institucional que descumprir estas disposições às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O município deverá divulgar amplamente o protocolo e o fluxo regulador, bem como os canais de denúncia e orientação para as mulheres em situação de violência.

Art. 10º - O Município poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas para a implementação do fluxo regulador.

Art. 11° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º. Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alziro Gomes de Souza, em Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de fevereiro de 2026.

FABION GOMES DE SOUSA
Prefeito

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO 15/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 32/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TOCANTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.224.716/0001-35.

CONTRATADA EMPRESA: I R DOS SANTOS PRODUÇÃO MUSICAL LTDA inscrita no CNPJ sob nº 23.708.060/0001-69.

OBJETO: Contratação de atração musical de estilo dançante para apresentação artística durante o Carnaval de Tocantinópolis 2026, a ser realizada no Espaço Cultural Beira Rio, no município de Tocantinópolis-TO, no dia 17 de fevereiro de 2026, com início às 22h, e duração de 02 (duas) horas.

Valor Total R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Vigência 09/02/2026 a 08/03/2026.

Tocantinópolis-TO, 9 de fevereiro de 2026.

PREFEITURA DE TOCANTINÓPOLIS
FABION GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal
CNPJ: 01. 224.716/0001-35

EXTRATO DO CONTRATO 17/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 033/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TOCANTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.224.716/0001-35.

CONTRATADA EMPRESA: SHOW LIVRE PRODUÇÕES LTDA, CNPJ: 07.601.485/0001-18.

OBJETO: Contratação de atração musical de estilo dançante para apresentação artística durante o Carnaval de Tocantinópolis 2026, a ser realizada no em praça pública, no município de Tocantinópolis-TO, no dia 15 de fevereiro de 2026, com início às 01h, e duração de 03h00min.

Valor Total R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Vigência 09/02/2026 a 08/03/2026.

Tocantinópolis-TO, 9 de fevereiro de 2026.

PREFEITURA DE TOCANTINÓPOLIS
FABION GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal
CNPJ: 01. 224.716/0001-35

EXTRATO DO CONTRATO 16/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 021/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TOCANTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.224.716/0001-35.

CONTRATADA EMPRESA: J A DE SOUZA SHOWS - ME, CNPJ: 40.639.418/0001-68.

OBJETO: Contratação de atração musical de estilo dançante para apresentação artística durante o Carnaval de Tocantinópolis 2026, a ser realizada no em praça pública, no município de Tocantinópolis-TO, no dia 15 de fevereiro de 2026, com início às 23h, e duração de 02h30min (duas e 30 min) horas.

Valor Total R$ 100.000,00 (cem mil reais). Vigência 09/02/2026 a 08/03/2026.

Tocantinópolis-TO, 9 de fevereiro de 2026.

PREFEITURA DE TOCANTINÓPOLIS
FABION GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal
CNPJ: 01. 224.716/0001-35

EXTRATO DO CONTRATO 18/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 034/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TOCANTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.224.716/0001-35.

CONTRATADA EMPRESA: FARIAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., CNPJ nº. 15.573.149/0001-37.

OBJETO: Contratação de atração musical de estilo dançante para apresentação artística durante o Carnaval de Tocantinópolis 2026, a ser realizada na Praça das mangueiras, no município de Tocantinópolis-TO, no dia 14 de fevereiro de 2026, com início às 23h20min, e duração de 02 (duas) horas.

Valor Total R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Vigência 09/02/2026 a 08/03/2026.

Tocantinópolis-TO, 9 de fevereiro de 2026.

PREFEITURA DE TOCANTINÓPOLIS
FABION GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal
CNPJ: 01. 224.716/0001-35

FABION GOMES DE SOUSA
Prefeito

JAIR TEXEIRA AGUIAR
Secretário da Administração